

**Contrato de aquisição de eletricidade ao abrigo do lote 6 do acordo  
quadro de fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre  
para Portugal Continental**

Entre:

**Biblioteca Nacional de Portugal**, com o número de pessoa coletiva 501 516 980, sita no Campo Grande, n.º 83, 1749-081 Lisboa, representada neste ato por [nome da pessoa que vai outorgar no contrato], na qualidade de Dra. Maria Inês Cordeiro, na qualidade de Diretora-Geral, no uso de competência conferida nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, como Primeiro Outorgante

E

**PETROGAL, S.A.**, sita em Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 500 697 370, neste ato representada por -----, CC -----, na qualidade de representante legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- b) autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de eletricidade, conferida à primeira outorgante pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2021, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 163, de 23 de agosto;
- c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento da BNP para 2022, sob a rubrica com a classificação económica n.º D.02.02.01.C0.00.
- d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. em 13/10/2021, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2021, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 163, de 23 de agosto;

- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 2 de dezembro de 2021;
- f) O seguro-caução prestado na Cosec - Companhia de Seguro de Créditos, SA (Apólice n.º 100022780/200) no valor de 15.350€ que corresponde a 5% do valor de contrato (se aplicável);
- g) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

O contrato tem como objeto o fornecimento, ao Primeiro Outorgante, de eletricidade em regime de mercado, nos termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada no âmbito do lote B do procedimento agregado procedimento agregado ao abrigo do lote 6 do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ELE 2020), os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em **307.000 €** o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Aos consumos de energia ativa serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

| Nível de Tensão | Tarifário / Ciclo horário                           | Preço Unitário (€/kWh) |
|-----------------|-----------------------------------------------------|------------------------|
| BTE             | Ciclo diário - Horas de ponta <i>(se aplicável)</i> | 0,1868 €               |
| BTE             | Ciclo diário - Horas de cheia <i>(se aplicável)</i> | 0,1748 €               |

| Nível de Tensão | Tarifário / Ciclo horário                                     | Preço Unitário (€/kWh) |
|-----------------|---------------------------------------------------------------|------------------------|
| BTE             | Ciclo diário - Horas de vazio normal ( <i>se aplicável</i> )  | 0,1559 €               |
| BTE             | Ciclo diário - Horas de super vazio ( <i>se aplicável</i> )   | 0,1259 €               |
| BTE             | Ciclo semanal - Horas de ponta ( <i>se aplicável</i> )        | 0,1790 €               |
| BTE             | Ciclo semanal - Horas de cheia ( <i>se aplicável</i> )        | 0,1725 €               |
| BTE             | Ciclo semanal - Horas de vazio normal ( <i>se aplicável</i> ) | 0,1350 €               |
| BTE             | Ciclo semanal - Horas de super vazio ( <i>se aplicável</i> )  | 0,1119 €               |
| MT              | Horas de ponta ( <i>se aplicável</i> )                        | 0,1780 €               |
| MT              | Horas de cheia ( <i>se aplicável</i> )                        | 0,1659 €               |
| MT              | Horas de vazio normal ( <i>se aplicável</i> )                 | 0,1400 €               |
| MT              | Horas de super vazio ( <i>se aplicável</i> )                  | 0,1295 €               |

- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
- Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
- Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Acesso à rede**

- A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.

2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.

#### **Clausula 4.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do contrato**

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é -----, Coordenador do Serviço de Gestão e Instalações de Equipamentos (SGIE), telefone n.º -----, correio eletrónico: -----

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Duração do contrato**

O contrato tem como data de início estimada o dia 1 de janeiro de 2022 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2022.

1 de janeiro de 2022

Pelo Primeiro Outorgante

MARIA INÊS  
DURÃO DE  
CARVALHO  
CORDEIRO

Assinado de forma digital  
por MARIA INÊS DURÃO  
DE CARVALHO CORDEIRO  
Dados: 2021.12.28  
13:16:01 Z

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: ----- Num.  
de Identificação: -----  
Data: 2021.12.30 09:27:55+00'00'



**Anexo I – Lista de CPE**

**Procedimento agregado ao abrigo do lote 6 do acordo quadro (AQ-LE 2020) para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental**

**Anexo I**

|                                    |                                 |
|------------------------------------|---------------------------------|
| Designação da Entidade Adjudicante | Biblioteca Nacional de Portugal |
|------------------------------------|---------------------------------|

| Nível de Tensão | CPE                  | Morada do ponto de entrega | Código Postal | Localidade |
|-----------------|----------------------|----------------------------|---------------|------------|
| BTE             | PT0002000069876935EV | LARGO CONDE VILA FLOR S/N  | 7000-000      | Évora      |
| MT              | PT0002000065172127GC | CAMPO GRANDE 83            | 1749-081      | Lisboa     |